

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

PA SEI VR-12.059-00001406/2026

1. Identificação da Demanda

A presente justificativa refere-se à aquisição de materiais necessários para a fabricação de fraldas geriátricas descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Banco da Cidadania – Programa Fábrica Municipal de Fraldas, visando garantir a continuidade da produção e distribuição às Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILP's, bem como estoque emergencial para Secretaria municipal de Saúde.

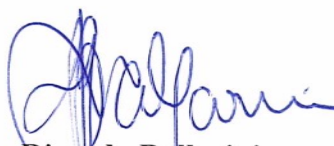
2. Fundamentação Legal

- A utilização da **compra direta**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica,
- O valor da contratação está dentro do limite legal para a modalidade (R\$ 65.492,04),
conforme o Decreto nº 12.807, publicado em 29 de dezembro de 2025;

3. Justificativa da Contratação

A aquisição é necessária para evitar a interrupção da produção de fraldas, produto essencial para o atendimento de ILPI's, bem como para estoque regulador emergencial do Programa Fábrica Municipal de Fraldas.

Diante do exposto, considerando o enquadramento legal, a necessidade imediata e a vantagem da modalidade descrita, justifica-se a tramitação para contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição dos materiais descritos, garantindo a continuidade das atividades do Programa Fábrica de Fraldas.


Ricardo Ballarini
Gestor/Coordenador
Ordenador de Despesas

JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando a necessidade urgente de aquisição de **materiais específicos para a fabricação de fraldas geriátricas**, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e pacientes assistidos por programas de saúde pública, verificou-se que a adoção do procedimento de **dispensa eletrônica** implicaria em prorrogação dos prazos de contratação, o que poderia comprometer a continuidade da produção e a entrega do produto final aos beneficiários.

O processo produtivo das fraldas geriátricas exige insumos com características técnicas específicas — tais como tecido não tecido (TNT) de gramatura adequada, polímero superabsorvente, elásticos e fitas adesivas de alta fixação — que devem ser compatíveis com os padrões de qualidade já utilizados pela unidade produtiva. Assim, procede-se à pesquisa de mercado para identificar um fornecedor previamente qualificado, capaz de atender integralmente às especificações técnicas e aos prazos de entrega necessários, garantindo a manutenção da qualidade e a regularidade do fornecimento.

A utilização da **compra direta**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, considerando que:

O valor da contratação está dentro do limite legal para dispensa de licitação;

O preço seja compatível com o praticado no mercado;

A contratação imediata assegura a continuidade da produção e evita prejuízos ao atendimento da população.

Dessa forma, opta-se pela **não utilização da dispensa eletrônica**, fundamentando-se na urgência da demanda, na especificidade técnica dos insumos e na necessidade de garantir a eficiência administrativa e o interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço.

Volta Redonda 26 fevereiro de 2026

Ricardo Ballarini

Gestor/Coordenador - Ordenador de despesas

SMASSECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA EMPRESA

Tendo em vista o transcurso do prazo determinado no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 sem apresentações de novas propostas segue o Termo de Referência sem alterações. Após amplas pesquisas de mercado e análise das propostas formalmente recebidas, onde verificou-se que o melhor preço e vantajosidade para o município foi apresentado pela Empresa BRAS FRALDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 35.165.643/0001-70, inscrição Estadual 126.925.420,117, para fornecimento de material para fabricação de Fraldas.

Assim, justifica-se a presente escolha conforme documentações de Habilitação em anexo no presente processo administrativo.

Ricardo Ballarini - Gestor coordenador

Ricardo Ballarini
Gestor do Banco da Cidadania
Matr. 478164